

ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA OCTO SECURITIZADORA S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

OCTO SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Alaor Prata, nº 23, sala 113, Edifício Bandeirantes, Centro - CEP 38.010-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 55.605.301/0001-30 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300165574, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

Debenturistas, na condição de debenturistas, nos termos dos respectivos Suplementos e de cada boletim de subscrição devidamente assinado ("Debenturistas");

RESOLVEM celebrar a presente "Escritura Particular da 2ª (SEGUNDA) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Colocação Privada, da "**OCTO SECURITIZADORA S.A.**", doravante denominada simplesmente "Escritura", conforme aprovação ocorrida em Assembleia Geral de Acionistas realizada em 16/03/2026, cuja ata foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 13735302 em 26/03/2026, nos termos e condições abaixo.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste instrumento, no singular ou no plural, terão o significado disposto no Anexo I que integra o presente instrumento, exceto quando definidas de modo diverso nesta Escritura.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1 A Emissão (conforme abaixo definido) e a colocação privada das Debêntures de cada uma das séries serão aprovadas mediante a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora específicas para cada Emissão ("AGE").

2.2 Após a realização de cada AGE e consequente celebração de um novo Suplemento de Cotas, deverá ser celebrado aditamento à presente Escritura, de modo que o respectivo Suplemento de Cotas passará a ser parte integrante da presente Escritura, como seu anexo.

2.3 A Emissão, conforme definida abaixo, e a colocação privada das Debêntures, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2.1 Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.2.1.1 As AGE's serão arquivadas na JUCEMG e publicadas de forma eletrônica na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e em jornal de grande circulação na sede da Companhia, conforme disposto, respectivamente, no inciso I do artigo 62 e no inciso I do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76" ou "Lei das Sociedades por Ações").

2.2.2 Inscrição e Registro da Escritura

2.2.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCEMG, conforme disposto do artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76. Vias originais desta Escritura e de eventuais aditamentos deverão ser protocoladas pela Emissora para registro na JUCEMG, em até 10 (dez) Dias Úteis (i) da assinatura do primeiro Suplemento, no caso do primeiro protocolo; e (ii) da celebração de quaisquer aditamentos, no caso dos protocolos subsequentes, sendo certo que 1 (uma) via original registrada deverá ser enviada pela Emissora aos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.2.3 Dispensa de Registro na CVM

2.2.3.1 A presente Emissão não está sujeita a registro na CVM ou pela ANBIMA, pois será colocada privadamente junto aos Debenturistas, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

2.2.4 Ausência de Depósito para Distribuição e Negociação na B3

2.2.4.1 As Debêntures não serão objeto de registro em nome do titular ou de depósito na B3.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social o propósito específico de Securitização de Ativos Empresariais.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A Emissão é a 2^a (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em série única.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O Valor Total da Emissão é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ("Valor Total da Emissão").

3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1 Serão emitidas até 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, observadas as disposições da AGE.

3.6 Destinação dos Recursos

3.6.1 Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para (i) pagamento dos custos da Emissão; (ii) para a aquisição dos Créditos Securitizados cedidos diretamente por cedentes variados decorrentes de origemação comercial.

3.6.1.1. Os Créditos Financeiros poderão ser adquiridos conforme surgimento de oportunidades de aquisição, desde que tais créditos possuam vencimento até a última Data de Vencimento das Debêntures.

3.6.1.2. O pagamento da remuneração, da amortização e o resgate das Debêntures condicionam-se ao efetivo pagamento dos Créditos Financeiros pelos devedores dos Créditos Financeiros e recebimento pela Emissora ("Devedores").

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de colocação privada.

3.8. Conta Centralizadora

3.8.1 Os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos Financeiros, inclusive os decorrentes dos Créditos Financeiros inadimplidos, acrescidos de todos os encargos aplicáveis eventualmente pagos pelo devedor respectivo, deverão ser depositados em conta corrente nº 99876-4, na agência nº 3245, do Banco Itaú - nº 341, de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora").

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1 Valor Nominal Unitário

4.1.1.1 O Valor Nominal Unitário, na respectiva Data de Emissão das Debêntures, será de R\$1,00 (um real).

4.1.2 Data de Emissão

4.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de abril de 2026 ("Data de Emissão").

4.1.3 Prazo e Data de Vencimento

4.1.3.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 760 (setecentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em **23 de maio de 2028** ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.1.4 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.1.4.1 As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou de certificados.

4.1.4.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome do Debenturista no "Livro de Registro de Titularidade de Debêntures" da Emissora.

4.1.4.3 Deverão constar do "Livro de Registro de Titularidade de Debêntures", no mínimo, as seguintes informações: (i) o número de Debêntures de titularidade de cada Debenturista; e (ii) qualificação de cada Debenturista conforme consta do preâmbulo de cada Suplemento.

4.1.4.4 A constituição de qualquer ônus ou gravame sobre os créditos representados por qualquer Debênture deverá ser averbada no "Livro de Registro de Titularidade de Debêntures", sendo tal averbação condição de eficácia do respectivo negócio jurídico. Toda e qualquer constituição de ônus ou gravame sobre qualquer das Debêntures deverá ser notificada pela Emissora, por escrito, aos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua averbação. A Emissora deverá providenciar a averbação da constituição do ônus ou gravame no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação da parte interessada nesse sentido.

4.1.5. *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.5.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.1.6 *Espécie*

4.1.6.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

4.2 **Subscrição e Integralização**

4.2.1 As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, até a Data de Vencimento das Debêntures, mediante assinatura de boletim de subscrição de acordo com o modelo que compõe o Anexo I a essa escritura ("Boletim de Subscrição"). A subscrição e integralização das Debêntures no mercado primário serão realizadas mediante Transferência Eletrônica Disponível para a Conta Centralizadora.

4.3 **Preço de Integralização**

4.3.1 As Debêntures serão integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de subscrição das Debêntures (cada uma, individualmente, "Data de Integralização"). A integralização das Debêntures ocorrerá em cada Data de Integralização, à vista, em moeda corrente nacional ou mediante cessão de Créditos Financeiros, pelo Valor Nominal Unitário, considerando que não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures, admitindo-se ágio e/ou deságio. As Debêntures que não forem integralizadas terão a respectiva subscrição e boletins de subscrição cancelados.

4.4 Direito de Preferência

4.4.1 Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5 Pagamentos Condicionados e Ordem de Alocação dos Recursos Decorrentes da Realização dos Créditos Financeiros

4.5.1. Observado o disposto nesta Escritura, a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios das Debêntures está condicionada à realização dos Créditos Securitizados adquiridos pela Emissora e vinculados à Emissão.

4.5.2. A partir da primeira data de emissão das Debêntures e até a última data de vencimento das Debêntures, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, os recursos existentes na conta da emissão serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação de Recursos"):

1. pagamento dos encargos e despesas das Debêntures, deduzindo-se custos de aquisição e transferência dos Créditos Securitizados adquiridos pela Emissora, manutenção da Conta Centralizadora e remunerações da Emissora;
2. aquisição de novos Créditos Securitizados, se houver;
3. a partir do 1º (primeiro) mês contado da primeira data de emissão das Debêntures até o resgate integral da totalidade das Debêntures:
 - (a) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme previsto nos respectivos Suplementos;
 - (b) pagamento da parcela de amortização das Debêntures, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

4.5.3 Em caso de ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado Compulsório, os recursos decorrentes dos Créditos Securitizados serão alocados na seguinte ordem:

1. pagamento dos encargos e despesas das Debêntures, manutenção da Conta Centralizadora e remunerações da Emissora;

2. Pagamento de parcelas devidas das Debêntures que não foram pagas;
3. pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme previsto nos respectivos Suplementos;
4. pagamento da parcela de amortização mensal das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto nos respectivos Suplementos;
5. Amortização extraordinária até o resgate integral das Debênture.

4.5.2 Os pagamentos relativos às Debêntures serão realizados de forma *pari passu* entre as diferentes séries, não havendo qualquer preferência de uma série sobre a outra.

4.6 Repactuação

4.6.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.7 Atualização do Valor Nominal Unitário, Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures

4.7.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.7.2 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvada a hipótese de Aquisição Facultativa, de Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, de Amortização Extraordinária ou de Resgate Antecipado das Debêntures.

4.7.2.1 Nos termos da Cláusula 4.5 acima, fica desde já acertado entre as Partes que não é considerado descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures em determinada Data de Pagamento das Debêntures em valor inferior ao Valor Nominal Unitário ou aos Juros Remuneratórios das Debêntures previsto nesta Escritura, caso o pagamento parcial se dê pela não realização ou realização insuficiente dos Créditos Securitizados adquiridos pela Emissora.

4.7.3 A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) ao mês, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis* por dias decorridos,

desde a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento ("Remuneração").

4.7.3.1 A Remuneração será paga, na Data de Vencimento das Debêntures, sem prejuízo das hipóteses de Aquisição Facultativa, de Vencimento Antecipado das Debêntures, de Amortização Extraordinária ou de Resgate Antecipado das Debêntures.

4.8 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.8.1 Local de Pagamento

4.8.1.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados nas datas estabelecidas para seus vencimentos, conforme os respectivos cronogramas de pagamentos que integram os Suplementos, mediante depósito bancário em conta de titularidade do respectivo Debenturista. Para tanto, no dia de efetiva subscrição e integralização das Debêntures, os Debenturistas deverão informar à Emissora os dados de sua conta (nome da instituição financeira, agência e conta) através do Boletim de Subscrição. Em caso de alteração de referidos dados bancários, o Debenturista que tiver seus dados bancários alterados deverá informar as mudanças à Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.8.2 Imunidade Tributária

4.8.2.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Serão de responsabilidade da Emissora a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

4.8.2.2 O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos da Cláusula 4.8.2.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da alteração se sua condição, de forma detalhada e por escrito à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Emissora.

4.9 Demais Condições de Pagamento

4.9.1 Prorrogação dos Prazos

4.9.1.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. O pagamento de quaisquer valores devidos pela Emissora sob as Debêntures será realizado, ainda, com observância do prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, na Conta Centralizadora, dos pagamentos respectivos dos Créditos Securitizados. Caso os valores respectivos não sejam recebidos com a antecedência aqui referida em relação à respectiva Data de Pagamento das Debêntures, o pagamento devido pela Emissora será automaticamente prorrogado com a incidência de acréscimos ou encargos, inclusive Encargos Moratórios das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série.

4.9.2 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.9.2.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da presente Escritura, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento das Debêntures.

4.9.3 Encargos Moratórios das Debêntures

4.9.3.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os

débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos seguintes Encargos Moratórios das Debêntures: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (b) atualização monetária equivalente à variação positiva do IGPM; e (c) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.9.3.2 Os Encargos Moratórios das Debêntures não serão devidos pela Emissora na hipótese (1) de atraso ou inadimplemento pelos devedores dos Créditos Securitizados; ou (2) da Cláusula 4.9.1.1, pelo período ali referido.

4.9.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.9.4.1 Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.9.3.1, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou Encargos Moratórios das Debêntures no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.10 Publicidade

4.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão direcionados aos Debenturistas ou, caso eleito, ao Representante dos Debenturistas, na condição de procurador e mandatário dos Debenturistas, na forma da Cláusula 8 abaixo.

4.11 Dação em Pagamento de Créditos Securitizados

4.11.1 Na hipótese de não realização dos Créditos Securitizados adquiridos pela Emissora que constituem o Lastro das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 3.8 acima, até a última data de vencimento das Debêntures ou ocorrência de resgate antecipado das Debêntures, a Emissora ou o Representante dos Debenturistas, na condição de mandatário dos Debenturistas, conforme o caso, deverá convocar de imediato uma Assembleia Geral de Debenturistas (i) para comunicar a ocorrência do evento, qual seja, a não realização dos Créditos Securitizados, e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários; e (ii) para que seja proposto e aprovado pelos

Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação um plano de ação a ser executado pela Emissora, que poderá incluir, entre outras medidas: (a) a cobrança judicial ou extrajudicial dos respectivos Créditos Securitizados não realizados; (b) a alienação dos respectivos Créditos Securitizados não realizados; (c) o resgate antecipado das Debêntures mediante a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos respectivos Créditos Securitizados não realizados nos respectivos vencimentos; (d) o aguardo do pagamento dos Créditos Securitizados não realizados e dos demais valores devidos aos Debenturistas; e (e) o exercício de quaisquer outros direitos previstos nos Documentos da Securitização, conforme o caso. Para fins de clareza, caso seja declarado inadimplência das Debêntures, ocorrerá a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos respectivos Créditos Securitizados não pagos nos respectivos vencimentos.

4.11.2 Em caso de dação em pagamento dos Créditos Securitizados, a Emissora deverá, na mesma data da realização da dação em pagamento, promover a entrega dos respectivos documentos comprobatórios, mediante recibo.

4.12 Cobrança dos Créditos Securitizados na Hipótese de Declaração de Insolvência dos Respective Devedores

4.12.1 Caso seja declarada a insolvência de qualquer dos devedores dos Créditos Securitizados adquiridos pela Emissora, esta deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas que decidirá se irá habilitar-se nos processos instaurados, destinando as quantias recebidas ao pagamento dos valores devidos sob as Debêntures. Se decidido favoravelmente à habilitação nos processos eventualmente instaurados, deverá ser eleito Representante dos Debenturistas para que, na qualidade de mandatário dos Debenturistas, habilite-se nos respectivos processos.

4.13 Vencimento Antecipado das Debêntures

4.13.1 Observada as Cláusulas 4.13.2 e 4.13.3 abaixo, o Debenturista poderá declarar vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura e exigir da Emissora o imediato pagamento da integralidade do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido do Prêmio de Reembolso, se houver, dos Encargos Moratórios, se

houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo os recursos existentes na Conta Centralizadora e/ou decorrentes dos Investimento Permitidos, ou então a entrega imediata dos Créditos Financeiros, em caso de inexistência de recursos na Conta Centralizadora, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas a seguir ("Vencimento Antecipado das Debêntures").

4.14.2 *Vencimento Antecipado Automático.* A ocorrência de qualquer dos eventos abaixo listados ensejará a declaração automática e imediata, pelo Debenturista, na data em que tomar conhecimento do fato, do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.1 acima (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- 1) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, direta ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- 2) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou pela Emissora;
- 3) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- 4) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures na respectiva data de vencimento, ensejado por culpa exclusiva da Emissora;
- 5) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei nº 6.404/76;
- 6) utilização dos recursos obtidos com a Emissão para outro fim que não aquele descrito na Cláusula 3.6 acima;
- 7) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do

capital social da Emissora, que afetem significativamente a capacidade financeira da Emissora;

- 8) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral que tenha como objeto a discussão da inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura ou dos Créditos Financeiros, não sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados: (a) da data da citação, intimação ou da efetiva ciência, por qualquer outro meio, pela Emissora a respeito da existência do processo judicial, administrativo ou arbitral; ou (b) da data da propositura, pela Emissora, do processo judicial, administrativo ou arbitral em questão;
- 9) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures ou desta Escritura;
- 10) na ocorrência de violação ou indício de violação de Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou suas respectivas afiliadas, bem como caso passem a constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- 11) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro; e
- 12) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações nos termos das Debêntures, sem a prévia anuência, de titulares das Debêntures, bem como dos Créditos Financeiros.

4.14.3 *Vencimento Antecipado Não Automático.* Sem prejuízo da Cláusula 4.14.2 acima, a ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo listados ensejará a adoção dos procedimentos indicados nas Cláusulas abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures"):

- a) descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos documentos da operação, não sanada nos eventuais prazos de cura previstos em referidos documentos;
- b) caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam ou se tornem falsas ou revelem ser enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas;

- c) alteração do objeto social da Emissora que resulte em alteração relevante no setor de atuação;
- d) ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira e operacional da Emissora de cumprir com suas obrigações relacionadas às Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");
- e) caso as demonstrações financeiras da Emissora deixem de ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados junto à CVM;
- f) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer forma de distribuição de lucro pela Emissora, caso esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura;
- g) se for verificada a existência de procedimento de ordem litigiosa, judicial ou extrajudicial, inclusive perante autoridades administrativas, que envolva a prática de trabalho infantil, lavagem de dinheiro, trabalho análogo ao escravo, prostituição, atos lesivos ao meio ambiente ou qualquer outra espécie de irregularidade, movido em face da Emissora que, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, possa acarretar na responsabilização socioambiental dos Debenturistas;
- h) utilização da Conta Centralizadora de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da operação; e
- i) se for verificado o descumprimento dos prazos previstos para formalização e/ou registro da Escritura Pública de Cessão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Cobrança e Gestão de Carteira, nos termos das Cláusulas 2.1.2.1, 2.1.5.1, 3.6.2 e 3.10.1.

4.14.4 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 4.14.3 acima, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Debenturista para que este tome as providências devidas, nos prazos previstos nesta Escritura.

4.14.5 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Debenturista deverá decidir sobre o não Vencimento Antecipado das Debêntures.

4.14.6 Caso o Debenturista declare vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura, exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido do Prêmio das Debêntures,

se houver, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, observado o pagamento condicionado, aqui previsto.

4.14.7 Declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, o seu pagamento ou entrega dos Créditos Financeiros, conforme o caso, deverá ser efetuado pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do Debenturista.

4.14.8 Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 4.14.9 acima, além do Prêmio das Debêntures devido, se houver, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao valor em mora incidentes desde a Data de Vencimento das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir uma ou mais Debêntures, observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela CVM: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo a aquisição facultativa de que trata esta Cláusula constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 1 (um) ano a contar da respectiva data de emissão (inclusive), com aviso prévio aos Debenturistas e ao Representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido), caso aplicável, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures de 1 (uma) ou mais séries, com o consequente cancelamento das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos,

calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data da Subscrição até a data do efetivo resgate, sem a incidência de qualquer prêmio de resgate e exclusivamente mediante a dação em pagamento de Créditos Securitizados.

5.2.2 Referido aviso prévio aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a) informação de que o resgate antecipado será relativo à totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s); (b) todos os aspectos operacionais relativos à dação em pagamento dos Créditos Securitizados; (c) a data efetiva para realização do resgate antecipado facultativo; e (d) demais informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.3 Resgate Antecipado Compulsório

5.3.1 Os Debenturistas ou o Representante dos Debenturistas, conforme o caso, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto nos itens 5.3.1.1 e 5.3.1.2 abaixo, todas as obrigações objeto da Escritura e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data da Subscrição até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e dos respectivos Suplementos, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na presente cláusula ("Eventos de Resgate Antecipado Compulsório").

5.3.1.1 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Compulsório abaixo listados ensejará a declaração automática e imediata, pelos Debenturistas, na data em que tomarem conhecimento do fato, do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura, hipótese em que os Debenturistas exigirão da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data da Subscrição ou da última data de pagamento, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e dos respectivos Suplementos, mediante comunicação escrita à Emissora neste sentido, nos

termos da Cláusula 5.3.7 abaixo ("Eventos de Resgate Antecipado Compulsório Automático"):

- 1) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pelos seus controladores diretos ou indiretos ou por suas controladas, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- 2) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei, da Emissora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos ou de suas controladas;
- 3) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos;
- 4) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures na respectiva data de vencimento, ensejado por culpa exclusiva da Emissora;
- 5) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei nº 6.404/76;
- 6) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, que afetem significativamente a capacidade financeira da Emissora; e
- 7) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral que tenha como objeto a discussão da inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados (a) da data da citação, intimação ou da efetiva ciência, por qualquer outro meio, pela Emissora a respeito da existência do processo judicial, administrativo ou arbitral; ou (b) da data da propositura, pela Emissora, do processo judicial, administrativo ou arbitral em questão.

5.3.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3.1.1 acima, a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Resgate Antecipado Compulsório abaixo listados ensejará a adoção dos procedimentos mencionados nos itens 5.3.3 e seguintes abaixo ("Eventos de Resgate Antecipado Compulsório Sujeitos à AGD"):

- 1) caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas;
- 2) alteração do objeto social da Emissora que resulte em alteração relevante no setor de atuação;
- 3) ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira e operacional da Emissora de cumprir com suas obrigações relacionadas às Debêntures;
- 4) caso a aquisição pela Emissora de Créditos Securitizados não seja possível em razão da não originação de novos Créditos Securitizados por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias; ou
- 5) cisão, incorporação, fusão, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissor e/ou suas controladoras ou controladas, que prejudique a Emissão, sem a prévia aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

5.3.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens 5.3.1.1 ou 5.3.1.2 acima, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas para que esta tome as providências devidas, nos prazos previstos nesta Escritura.

5.3.3 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Compulsório Sujeitos à AGD, a os Debenturistas ou o Representante dos Debenturistas deverão convocar, imediatamente no momento em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Resgate Antecipado Compulsório Sujeito à AGD, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não resgate antecipado compulsório das Debêntures. Caso os Debenturistas e/ou o Representante dos Debenturistas não o façam, deverá a Emissora realizar referida convocação, observados, em todos os casos, os prazos de convocação previstos na presente Escritura.

5.3.4 Uma vez instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.3.3 anterior, será necessário o quórum especial de titulares que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do resgate antecipado compulsório das Debêntures.

5.3.5 Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, o Representante dos Debenturistas ou a Emissora, conforme o caso, realizará a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a mesma ordem do dia. Caso (i) na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, não haja deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação contrariamente à declaração do resgate antecipado compulsório das Debêntures; ou (ii) não haja, novamente, instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, por qualquer motivo, não ocorra a deliberação acerca do vencimento antecipado das obrigações da Emissora sob as Debêntures, os Debenturistas ou o Representante dos Debenturistas, conforme o caso, declararão antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e exigirão da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data da Subscrição ou da última data de pagamento, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

5.3.6 Declarado o resgate antecipado compulsório das Debêntures, o seu pagamento, nos termos da Cláusula 5.3.5 acima, deverá ser efetuado pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação mencionada na Cláusula anterior.

5.3.7 Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além dos Juros Remuneratórios devidos, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a data de resgate antecipado compulsório das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 A Emissora adicionalmente se obriga a:

- 1) protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura e de eventuais aditamentos na JUCEMG nos prazos previstos no presente instrumento;
- 2) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- 3) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- 4) observadas as disposições previstas de modo esparso nesta Escritura, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos desta Escritura;
- 5) cumprir todas as determinações da CVM, enviando documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- 6) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- 7) não realizar qualquer alteração ou aditamento dos Documentos da Securitização de que é parte sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;
- 8) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- 9) cumprir todas as leis e, em todos os aspectos relevantes, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
- 10) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua ciência, os Debenturistas sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- 11) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da sua ciência, os Debenturistas sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que impossibilite

ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures;

- 12) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures; e (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora;
- 13) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelos Debenturistas, desde que, sempre que possível e dentro de padrões de mercado, previamente aprovadas, por escrito, pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devidos apenas na hipótese de cobrança judicial da dívida) e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- 14) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; e
- 15) não realizar qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou outras formas de reorganização societária), aquisição de participações societárias em outras sociedades, aumento ou redução de capital social, celebração de qualquer transação com partes relacionadas e/ou pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio com recursos oriundos do pagamento dos Créditos Securitizados.

7. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre assembleia geral de acionistas. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, podendo ser realizada, ainda, de modo exclusiva ou parcialmente digital, devendo ser observados, para tanto,

os preceitos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, no que couber.

7.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pela Emissora; ou (ii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

7.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

7.4.1 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas sempre em conjunto entre titulares das Debêntures de todas as séries, computados todos os quóruns sempre em conjunto.

7.4.2 A Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá ser realizada, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação. Independentemente das formalidades previstas na Lei nº 6.404/76 e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

7.5 É obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que a Emissora deverá ser sempre convocada para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis aos Debenturistas.

7.6 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante da Emissora.

7.7 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. As deliberações dependerão da aprovação de titulares da maioria simples das Debêntures em Circulação, exceto se outro quórum específico for estabelecido na presente Escritura ou na legislação aplicável em vigor.

7.8 As deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como, por exemplo, (i) declaração da inocorrência do resgate antecipado compulsório das Debêntures e dos Créditos

Securitizados; e (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora, deverão ser tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em votação conjunta. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto nela proferido.

7.9 As alterações (a) relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) os Juros Remuneratórios da Debêntures, (ii) as Datas de Pagamento das Debêntures, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os Eventos de Resgate Antecipado Compulsório; e (b) relativas a alterações dos Créditos Securitizados, de suas garantias e de quaisquer dos instrumentos que os representam, assim como a eleição de Representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido) dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

7.10 A alteração dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura dependerá da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

8. MANDATO

8.1 Os Debenturistas poderão nomear e constituir 1 (um) representante dos debenturistas ("Representante dos Debenturistas") como seu mandatário e bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com amplos e gerais poderes para representar os Debenturistas perante a Emissora e quaisquer terceiros em relação às Debêntures. O Representante dos Debenturistas terá poderes de, em nome dos Debenturistas, fiscalizar a atuação da Emissora, exercendo, em nome e em benefício próprio e dos Debenturistas, todos os direitos atribuídos aos Debenturistas nesta Escritura e em quaisquer outros documentos relativos à presente Emissão (em conjunto, os "Documentos da Securitização").

8.2 Os Debenturistas concordam que, caso eleito o Representante dos Debenturistas, todas e quaisquer comunicações ou notificações relativas à presente Emissão serão

realizadas pela Emissora exclusivamente para o Representante dos Debenturistas, na condição de mandatária e procuradora dos Debenturistas. Os Debenturistas, desde logo, isentam de forma ampla a Emissora de qualquer responsabilidade, a que título for, por perdas, danos, lucros cessantes, despesas, custos e quaisquer outros valores em decorrência de quaisquer comunicações realizadas pela Emissora ao Representante dos Debenturistas, bem como pela adoção de quaisquer providências solicitadas pelo Representante dos Debenturistas à Emissora na forma dos Documentos da Securitização.

8.3 A Emissora ressarcirá o Representante dos Debenturistas de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura a partir da primeira data de emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Representante dos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Representante dos Debenturistas:

- 1) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- 2) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- 3) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e
- 4) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas.

8.3.1 O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.3 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.3.2 O Representante dos Debenturistas poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Representante dos Debenturistas venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as

despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem (a) os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Representante dos Debenturistas ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; e (b) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Representante dos Debenturistas por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.3.3 O Representante dos Debenturistas não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4 Na hipótese de eleição do Representante dos Debenturistas, deverá ser celebrado aditamento à presente Escritura a fim de incluí-lo no preâmbulo, além de incluir o endereço e informações para contato do Representante dos Debenturistas na Cláusula 10.1 abaixo.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 9.1 A Emissora declara e garante aos Debenturistas que:
- a) é uma companhia securitizadora devidamente organizada, constituída e validamente existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
 - b) possui plena capacidade e está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e obteve e/ou obterá, conforme o caso, todas as licenças e autorizações, inclusive as

societárias, necessárias à celebração desta Escritura e dos respectivos Suplementos, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- c) a celebração desta Escritura e dos Suplementos e o cumprimento das obrigações neles previstas não violam, infringem ou de qualquer forma contrariam qualquer (i) obrigação anteriormente assumida pela Emissora; ou (ii) disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial que esteja sujeita;
- d) os representantes legais que assinam esta Escritura e os Suplementos têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- e) a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora;
- f) a Emissora não utiliza, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho escravo e ou mão de obra infantil prejudicial;
- g) a celebração da Escritura, dos demais Documentos da Securitização e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCEMG nos termos previstos nesta Escritura;
- i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- j) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- k) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- l) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 13 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- m) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures; e
- n) os seus Diretores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a sua emissão.

9.2 A Emissora se compromete a notificar imediatamente os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

9.3 Os Debenturistas assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

9.4 Caso o Representante dos Debenturistas seja eleito, os atos ou manifestações por parte do Representante dos Debenturistas que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(1) Para a Emissora:

OCTO SECURITIZADORA S.A., RUA ALAOR PRATA, Nº 23, CENTRO, EDIFÍCIO BANDEIRANTES, SALA 1113, UBERABA/MG, CEP 38.010-050.

Telefone: **(34) 3333-0024** e Correio eletrônico: contato@octosecuritizadora.com.

(2) Para os Debenturistas, conforme indicado no respectivo Boletim de Subscrição.

10.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a ele, nem constituirá novação alteração, transigência, remissão, modificação ou redução ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.6 As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em

qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

10.7 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

10.8 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o resgate antecipado compulsório das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.9 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11. LEI E FORO

11.1 Esta Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora assina a presente escritura para todos os fins de direito.

Uberaba, 24 de abril de 2026.

ASSINAM DIGITALMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO,

VITOR AUGUSTO SAITO DE TONI

C.I. nº MG-8.787.079 - SSP/MG

Diretor Presidente

WALTER PAULO DE TONI NETO

C.I. nº M-8.787.105 - SSP/MG

Diretor Financeiro